

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Luís Filipe Sales Pereira, Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey, Eduardo dos Santos Viegas, Celina Goretti de Assis Rodrigues, Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, José Luís Pedrosa, Chang Lai Cheon e Regina Maria César Guerreiro, terceiros-oficiais, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos classificados, respectivamente, de 1.º a 9.º lugar, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/94, II Série, de 14 de Setembro — promovidos a segundos-oficiais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 29 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

José Armando de Matos Duarte — renovado, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 65/SAEF/94**

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.) e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais, cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., o licenciado António Leça da Veiga Paz, com efeitos a partir do termo do mandato anterior.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 66/SAEF/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.) e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais, cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro Mundial Macau, S.A.R.L., o licenciado João Nunes dos Santos, com efeitos a partir do termo do mandato anterior.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 128/SATOP/94**

Indo cessar, em 8 de Novembro de 1994, a requisição à República do licenciado José António Martins Moura Calhão, é dada por finda, com efeitos à mesma data, a comissão de serviço que vem exercendo como vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 129/SATOP/94

No uso da competência conferida pela alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro,

ro, nomeio vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, o licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, com efeitos desde 8 de Novembro de 1994 e até ao termo da sua requisição à República.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 130/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pelo Instituto de Habitação de Macau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 741 (seis mil, setecentos e quarenta e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, destinado a um bairro social (Processo n.º 6 271.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 57/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 10 de Dezembro de 1993, o Instituto de Habitação de Macau (IHM) veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 741 m², sito na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, destinado a um bairro social.

2. Solicitou ainda que, dado o escopo moral, social e material do aproveitamento do terreno, o requerente fosse dispensado do pagamento de prémio, e que lhe fosse fixada uma renda simbólica, de modo a viabilizar o empreendimento, de acordo com os objectivos visados pelo Instituto.

3. Submetidos os pedidos à consideração superior, com os pareceres favoráveis da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, decidi autorizar a concessão do terreno com dispensa do pagamento de prémio, procedendo-se no momento da venda das fracções autónomas à repartição das receitas conforme prática corrente, reduzindo-se assim os encargos do IHM e não se agravando os preços de venda das referidas fracções; autorizei ainda a isenção de renda até à transmissão das fracções autónomas, após o que passam os adquirentes a pagar a respectiva renda.

4. Nesta conformidade, foi elaborada a minuta de contrato de concessão, cujos termos e condições foram notificados ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração assinada pelo presidente do Instituto de Habitação de Macau, data de 28 de Maio de 1994.

5. De acordo com certidão negativa da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), o terreno não está descrito e encontra-se assinalado na planta n.º 467/89, emitida em 18 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Entretanto, já no âmbito da Divisão de Apoio à Comissão de Terras verificou-se que o terreno se encontrava em área do domínio público hídrico, por confinar com um braço de mar que ali passava e que na sequência da concretização dos aterros da baixa da Taipa e da construção de um canal para escoamento das águas pluviais passou a integrar o domínio privado do Território

nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho.

7. O terreno encontra-se já totalmente aproveitado com o denominado Bairro Social da Taipa e destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal e afectos à finalidade habitacional, comercial e estacionamento.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Julho de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas ao representante da entidade requerente, e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 3 de Outubro de 1994.

10. A presente concessão não está sujeita a liquidação de sisa, conforme declaração passada pelo chefe da Delegação de Finanças das Ilhas, em 8 de Outubro de 1994, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Instituto de Habitação de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, com a área de 6 741 (seis mil, setecentos e quarenta e um) metros quadrados, omisso na CRPM, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 467/89, emitida em 18 de Novembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal, afectados às seguintes finalidades de utilização:

— Habitacional: com a área de 15 591 m²;